



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
NEGOCIAL
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES



EDITAL Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 000001002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS (PROCESSOS JUDICIAIS), INCLUINDO A COLETA, DESCARACTERIZAÇÃO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE FRAGMENTAÇÃO MANUAL OU MECÂNICA, COM GARANTIA DE QUE NÃO POSSA SER REVERTIDA, E RECICLAGEM DESSE MATERIAL.

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)

[DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR](#)

[DA HABILITAÇÃO](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)

[DA CONTRATAÇÃO](#)

[CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.](#)

[DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO](#)

[DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL](#)

[DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[DOS ANEXOS](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
NEGOCIAL
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES



CRENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 00001002/2025
CÓDIGO DA UASG: 080018

Torna-se público que o(a) Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018) , por meio do Pregoeiros designados pela Portaria GP nº 197, de 07 de março de 2024, sediado na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Luís-MA realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Cooperativas ou Associações de catadores de materiais recicláveis para a realização dos serviços de eliminação de autos findos (processos judiciais), incluindo a coleta, descaracterização, preferencialmente por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que não possa ser revertida, e reciclagem desse material. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. **O Edital terá sua vigência na forma do item 13.**

1.4.1. **No prazo de 10 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhuma cooperativa ou associação tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o Edital poderá ser revogado.**

1.5. A associação/cooperativa que se mostrar interessada poderá proceder a uma vistoria prévia dos locais onde os serviços serão executados. Para tanto, deverá haver prévio agendamento junto ao Apoio de Gestão Documental, por meio de e-mail encaminhado ao sarquivos@trt16.jus.br, em até 8 (oito) dias úteis contados da divulgação do Edital de Credenciamento.

1.5.1. É de inteira responsabilidade da associação / cooperativa apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

1.5.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente as Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, regularmente constituídas, cujas atividades e finalidades específicas estejam voltadas à preservação do meio ambiente e educação ambiental, em especial na área de resíduos sólidos, e que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1. Estejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis;

2.1.2. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.3. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

2.1.4. Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR (<https://catadores.sinir.gov.br/ver-organizacoes/>)

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item [\[2.5.2\]](#) será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item [\[2.5.6\]](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão certificar-se do cumprimento dos requisitos constantes no item 2 deste Edital e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail **aquisicoespublicas@trt16.jus.br**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Pedido de credenciamento (Modelo no Anexo I do Termo de Referência), Declarações (Modelo Anexo III do Termo de Referência) e documentos de habilitação.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

3.1.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da](#)

Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item [\[3.5\]](#) sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. Caso as entidades tiverem cadastradas no SICAF ou se os documentos estiverem acessíveis em sítios oficiais de órgãos emissores de certidões, estes poderão ser verificados pelo Agente de Contratação para fins de verificação das condições de habilitação.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail aquisicoespublicas@trt16.jus.br.

5.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o

valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens [\[6.1.1\]](#) [\[6.1.2\]](#) [\[6.1.3\]](#) e [\[6.1.4\]](#) a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens [\[6.1.5\]](#) , [\[6.1.6\]](#) , [\[6.1.7\]](#) , [\[6.1.8\]](#) e [\[6.1.9\]](#) a multa será de 15% a 30%do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [\[6.1.1\]](#) , [\[6.1.2\]](#) , [\[6.1.3\]](#) e [\[6.1.4\]](#) , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [\[6.1.5\]](#) , [\[6.1.6\]](#) , [\[6.1.7\]](#) , [\[6.1.8\]](#) e [\[6.1.9\]](#) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [\[6.1.1\]](#) , [\[6.1.2\]](#) , [\[6.1.3\]](#) e [\[6.1.4\]](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens [\[6.1.3\]](#) e [\[6.1.4\]](#) , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail contratacoespublicas@trt16.jus.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site institucional.

8.2. Havendo adesão de novos interessados, a lista será atualizada a cada 6 (seis) meses.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Deferido o pedido de credenciamento, o (a) credenciado (a) será convocado (a) a assinar o Termo de Compromisso e Termo de Confidencialidade, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 2 (dois) dias.

9.4. O prazo de que trata o item [\[9.3\]](#) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos Termos de Compromisso decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.

9.7. Os Termos de Compromisso decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS

CRENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Os credenciados serão convocados para a prestação dos serviços de acordo com a demanda e obedecida a ordem de classificação;

10.1.1.1. Os credenciados serão classificados pela ordem de apresentação da documentação ao Tribunal Regional do Trabalho;

10.1.2. Na primeira convocação, a demanda é aquela informada no item 5.2 do Estudo Técnico Preliminar.

10.1.3. Havendo mais de uma cooperativa ou associação credenciada, a cada nova demanda deverá ser convocado o próximo da lista, até o seu esgotamento, caso em que haverá o reinício das convocações.

11. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. O Termo de Compromisso a realizar-se entre o TRT16 e as cooperativas ou associações de catadores de materiais ocorrerá a título não oneroso, ou seja, sem ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, não decorrendo qualquer obrigação de pagamento entre o Órgão e as instituições credenciadas.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pedido deverá ser encaminhado via e-mail institucional "sarquivos@trt16.jus.br";

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado das obrigações objeto do Termo de Compromisso pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item [\[12.4.1 \]](#) não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens [\[12.4.2 \]](#) e [\[12.4.3 \]](#), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão

contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O Edital de credenciamento terá vigência máxima de 10 (dez) anos, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT16 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.1.1. No prazo de 10 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhuma cooperativa ou associação tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o Edital poderá ser revogado.

13.1.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado ainda na conveniência do Credenciante, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes da execução contratual.

13.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso é de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (www.trt16.jus.br, aba Transparência, Licitações).

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta do Termo de Compromisso

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente

Alda Augusta Jucá Fonseca

Coordenadora de Administração e Gestão Negocial Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ALDA AUGUSTA JUCÁ FONSECA**,
Coordenadora de Administração e Gestão Negocial, em 11/03/2025, às
14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#)
informando o código verificador **0224491** e o código CRC **A78345F4**.

Referência: Processo nº 000001002/2025

SEI nº 0224491



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000001002/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Cooperativas ou Associações de catadores de materiais recicláveis para a realização dos serviços de eliminação de autos findos (processos judiciais), incluindo a coleta, descaracterização, preferencialmente por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que não possa ser revertida, e reciclagem desse material.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Item 2 e 5).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Item 8).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. A cooperativa ou associação interessada deverá comprovar capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de documentos de habilitação, conforme este Termo de Referência.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma deste Termo de Referência.

4.3. Vistoria

4.3.1. A vistoria é FACULTATIVA.

4.3.2. A associação/cooperativa que se mostrar interessada poderá proceder a uma vistoria prévia dos locais onde os serviços serão executados. Para tanto, deverá haver prévio agendamento junto ao Apoio de Gestão Documental, por meio de e-mail encaminhado ao sarquivos@trt16.jus.br, em até 8 (oito) dias úteis contados da divulgação do Edital de Credenciamento.

4.3.3. É de inteira responsabilidade da associação / cooperativa apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.3.4. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.

4.4. Critérios de sustentabilidade

4.4.1. Não há impacto ambiental negativo, pois a destinação dos autos findos (materiais recicláveis ou reutilizáveis) é uma prática de sustentabilidade prevista

Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça, aprovado pela Resolução nº 310 do CSJT, de 24 de setembro de 2021.

4.4.2. Em atenção à Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a empresa deverá comprovar, mediante declaração e antes da efetivação da contratação, as seguintes condições de sustentabilidade social:

4.4.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

4.4.2.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º, inc. IV, 7º, inc. XXXIII e 170 da Constituição Federal de 1988; aos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

4.4.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As cooperativas/associações que tiverem seus credenciamentos homologados serão convocadas para a assinatura do Termo de Compromisso.

5.2. Será firmado um Termo de Compromisso entre o TRT16 e cada cooperativa/associação convocada, detalhando as obrigações de ambas as partes, a forma de execução dos serviços, os prazos, e as condições de sustentabilidade.

5.3. Quando houver necessidade de eliminação de um determinado volume de autos findos, a unidade gestora do TRT16 (responsável pela gestão documental) convocará as cooperativas/associações credenciadas para a realização da coleta, observada estritamente a lista de credenciadas.

5.4. A convocação especificará o local, a quantidade estimada de material, os prazos para coleta e outras condições pertinentes.

5.5. A cooperativa/associação convocada providenciará o agendamento da coleta junto à unidade responsável no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.6. Na data agendada a cooperativa/associação realizará a coleta dos autos findos nos locais indicados pelo TRT16, responsabilizando-se pelo transporte adequado do material.

5.7. Caso necessário, a cooperativa/associação poderá realizar a triagem e classificação dos resíduos para otimizar a reciclagem.

5.8. A cooperativa/associação procederá à descaracterização dos autos findos, preferencialmente por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, garantindo que a

descaracterização não possa ser revertida. Deverão ser observadas as normas de segurança e confidencialidade durante este processo, especialmente em relação a dados sensíveis (se houver).

5.9. A descaracterização deverá ser realizada no momento da chegada do material reciclável ao destino, na presença de servidor representante deste TRT (gestor ou fiscal) que acompanhará a descaracterização/destruição dos documentos/papéis.

5.10. O material resultante da descaracterização será destinado à reciclagem pela cooperativa/associação, de acordo com as normas ambientais vigentes.

5.11. A cooperativa/associação deverá dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos coletados e reciclados, promovendo o desenvolvimento social da entidade e de seus membros.

5.12. A cooperativa/associação deverá apresentar relatório da coleta, informando as quantidades coletadas, os métodos de descaracterização utilizados, a destinação dada ao material reciclado e a destinação dos recursos obtidos.

5.13. O TRT16, por meio de equipe designada para este fim, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando o cumprimento do Termo de Compromisso e das normas aplicáveis.

5.14. A cada operação de coleta o responsável entregará Declaração de Recolhimento de Resíduos Recicláveis indicando: a data do recolhimento, quantitativo ou massa de cada tipo de resíduo, local de recolhimento, além da assinatura do servidor do órgão que acompanhará o recolhimento.

5.15. Durante a execução do Termo de Compromisso, o TRT 16, através de representantes designados, poderá visitar a entidade selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas.

5.16. O TRT16 deverá manter registros detalhados dos autos findos eliminados, incluindo as listagens de eliminação, os termos de eliminação e os relatórios fornecidos pelas cooperativas/associações.

5.17. O Termo de Compromisso terá vigência conforme estabelecido no edital e no próprio termo, podendo ser renovado ou encerrado de acordo com os interesses das partes e a legislação vigente.

5.18. Da subcontratação:

5.19. De acordo com a localização geográfica da cooperativa/associação credenciada, caso esteja fora dos limites impostos pelo TRT16, ou caso não possua equipamentos para proceder a destruição mecânica dos autos findos, deve a entidade se comprometer a subcontratar uma empresa para realizar exclusivamente o serviço de destruição e destinação dos materiais à reciclagem.

5.20. Havendo a subcontratação deverão ser observadas as seguintes regras:

5.21. Apresentação, quando do pedido de credenciamento dos dados da subcontratada, na forma do subitem 6.1.1.1 deste Termo de Referência.

5.22. A subcontratada deverá assim proceder:

5.22.1. Na presença do servidor deste Tribunal, ao concluir os serviços, a subcontratada deverá emitir um termo em 3(três) vias, contendo os dados abaixo, sendo que uma via deverá entregar ao servidor deste Tribunal para juntar nos autos que tramita a contratação, a outra para a cooperativa/associação credenciada e a última à subcontratada.

- 5.22.1.1. razão social e endereço deste Tribunal;
 - 5.22.1.2. nome da subcontrada;
 - 5.22.1.3. quantidade de papel picotado, e,
 - 5.22.1.4. valor a ser pago.
- 5.22.2. Permitir que seja registrado por meio de fotos o resultado dessa operação, a fim de serem disponibilizadas no site deste Tribunal, em atendimento as regras da transparência pública.
- 5.22.3. Os recursos advindos do picotamento e destinação dos materiais referidos no item 5.19, pagos pela empresa subcontratada, deverão ser exclusivamente depositados em conta bancária de titularidade da cooperativa/associação credenciada;
- 5.22.4. A cooperativa/associação credenciada deverá apresentar ao TRT16 comprovante de depósito do dinheiro pago pela empresa de picotamento em sua conta bancária, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização dos serviços.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:
- 6.1.1. Pedido formal conforme Anexo I;
 - 6.1.1.1. Caso a entidade interessada tenha sede fora dos limites impostos pelo TRT16, ou caso não possua equipamentos para proceder a destruição mecânica dos autos findos, deverá acrescentar na íntegra do pedido, declaração que irá subcontratar uma empresa que fará a destruição mecânica e destinação dos materiais à reciclagem, indicando os dados da subcontratada como: Razão Social, endereço, telefone.
 - 6.1.2. Da Formalização
 - 6.1.3. Cópia do Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações;
 - 6.1.4. Declaração de que possuem infraestrutura para atender a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - 6.1.5. Comprovante do sistema de rateio entre os associados e cooperados, caso não conste da Ata;
 - 6.1.6. Comprovante de cadastro e habilitação no Sinir. A comprovação será por meio de documento cadastral, emitido pelo Sistema Sinir.
 - 6.1.6.1. As informações e meio de cadastramento no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos) estão disponíveis em <https://sinir.gov.br>;
 - 6.1.6.2. A apresentação da comprovação será dispensada caso o Agente de Contratação deste Tribunal logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do SINIR, e anexando-a ao processo.
 - 6.1.7. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista comprovada por meio de:
 - 6.1.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, feita por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou por meio Certidão Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - 6.1.7.2. Prova de Regularidade com o FGTS - CRF, expedido pela Caixa

Econômica Federal;

6.1.7.3. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho).

6.1.8. Comprovar também, as seguintes condições:

6.1.8.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

6.1.8.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

6.1.8.3. Não se enquadrar nas hipóteses de vedação constantes nos arts. 9 e 14 da Lei 14.133/2021.

6.1.8.4. A comprovação das condições estabelecidas será mediante a apresentação de Declaração pertinente pela Associação ou Cooperativa, conforme modelo (ANEXO III).

6.1.9. Apresentar Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

6.1.10. Do representante legal:

6.1.10.1. Cópia das Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

6.1.10.2. Relação nominal do quadro dirigente atual, acompanhado de cópia dos documentos de identificação e CPF de cada um deles;

6.1.10.3. Comprovante de endereço da cooperativa ou associação;

6.1.10.4. Caso, o nome do representante legal não conste na Ata de Assembleia, apresentar procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida;

6.1.11. Caso as entidades tiverem cadastradas no SICAF ou se os documentos estiverem acessíveis em sítios oficiais de órgãos emissores de certidões, estes poderão ser verificados, para fins de aferição das condições de habilitação, pela Equipe responsável deste Tribunal.

6.1.12. Os interessados deverão manter a documentação apresentada no pedido de dedução válida para fins de assinatura do Termo de Compromisso.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Vigência do Edital de Credenciamento

7.1.1. O Edital de credenciamento vigorará pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT16 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.1.1. A lista de credenciados será divulgada no site institucional do TRT16 e no PNCP.

7.1.1.2. Em caso de novos requerimentos de participação, na forma do item [\[7.1.1.1 \]](#) a lista será atualizada a cada 6 (seis) meses.

7.1.1.3. No prazo de 10 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhuma cooperativa ou associação tenha encaminhado os documentos para o

credenciamento, o Edital poderá ser revogado.

7.1.1.4. O edital de credenciamento poderá ser revogado ainda na conveniência do Credenciante, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes da execução contratual.

7.1.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso é de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. Das Obrigações dos Credenciados

8.2. Assumir todo o custo de carregamento, transporte e destruição mecânica por picotamento e posterior reciclagem dos papéis que serão retirados.

8.3. Realizar a coleta dos resíduos recicláveis deste TRT e exercer a adequada gestão destes nas diversas etapas de manejo, inclusive quanto à fragmentação total dos documentos.

8.4. Utilizar, durante a coleta, veículo motorizado com carroceria fechada ou do tipo gaiola, cuja documentação esteja regular.

8.5. A equipe responsável pela coleta dos resíduos recicláveis deverá estar equipada com todos equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, como máscaras, luvas, etc.

8.6. Realizar a coleta dos resíduos recicláveis, na data e no horário a serem previamente acordados com a Coordenadoria de Gestão Documental deste TRT.

8.7. Caso haja necessidade de coleta suplementar (mais de uma viagem) a nova data deverá ser previamente acordada com este TRT.

8.8. Fornecer ao TRT a relação da equipe (nome completo e número de documento), responsável pela coleta dos materiais recicláveis, bem como os dados referentes ao veículo que efetuará a retirada (modelo de veículo e placas) de modo a facilitar o ingresso dos responsáveis pela coleta nas dependências deste TRT.

8.9. Limitar a permanência dos integrantes da equipe dentro das dependências do TRT somente durante o tempo necessário para a realização da coleta de forma responsável e eficiente.

8.10. Transportar o volume coletado diretamente da unidade geradora até o local de triagem, onde deverá ser realizado o registro do peso dos materiais doados e demais especificações que julgar pertinentes.

8.11. Providenciar junto aos órgãos públicos qualquer tipo de documento ou licença para a devida retirada dos recicláveis, caso seja necessário.

8.12. Realizar, no momento de chegada do material reciclável ao local de destino, a devida eliminação pelo método de destruição mecânica por picotamento de todos os documentos, na presença de servidor representante deste TRT que acompanhará a descaracterização / destruição dos documentos / papéis.

8.13. Fornecer ao servidor que acompanhou a destruição relatório/dados de coleta no qual deverá constar: o tipo de material coletado, seu respectivo peso / volume, o valor em reais da renda gerada e assinatura do responsável pela associação / cooperativa pela destruição.

8.14. Assumir todas as responsabilidades por prejuízos e danos decorrentes da conduta inadequada da equipe coletora nas dependências do TRT.

8.15. Não utilizar o material coletado para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Compromisso.

8.16. Comunicar, imediatamente, ao gestor/fiscal dos Termos de Compromisso a ocorrência de situações anômalas que possam afetar o cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como quaisquer alterações em seus estatutos ou contratos sociais.

8.17. **Da gestão/fiscalização e Obrigações do Trt 16ª Região**

8.18. A execução do objeto do Termo será acompanhada por equipe de gestão/fiscalização, designada através de portaria, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução.

8.19. A equipe designada será responsável por acompanhar e atestar a devida destruição dos processos, conforme estabelece a Resolução CNJ 324/2020.

8.20. Caberão à fiscalização as seguintes funções:

8.20.1. acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;

8.20.2. manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;

8.20.3. comunicar à contratada as falhas detectadas;

8.20.4. comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

8.20.5. receber provisória e definitivamente os serviços e atestar a nota fiscal correspondente;

8.20.6. outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

8.21. A atuação da equipe de gestão/fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da INSTITUIÇÃO pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes.

8.22. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao Termo de Compromisso, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga, ainda, a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, em especial:

8.23. permitir livre acesso da INSTITUIÇÃO às instalações onde serão executados os serviços, desde que os executantes estejam devidamente uniformizados e/ou identificados;

8.24. manter o acesso aos processos a serem descartados e demais dependências correlatas livre e desimpedido, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade;

8.25. atender prontamente às solicitações da INSTITUIÇÃO quando cabíveis, em especial agendando os dias e horários para a realização dos serviços;

8.26. ao término dos serviços, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças de propriedade da INSTITUIÇÃO; e

8.27. efetuar, no prazo estabelecido na legislação, a publicação da lavratura do Termo para todos os efeitos legais.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a

Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

9.2. A compromissária receberá advertência, por escrito, nas seguintes circunstâncias:

9.3. Quando deixar de recolher os resíduos na data previamente agendada por mais de 2 (duas) vezes, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada.

9.4. Caso o relatório mensal não seja encaminhado no prazo estipulado ou esteja incompleto;

9.5. Permitir situação que crie a possibilidade de causar riscos de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;

9.6. Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;

9.7. Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;

9.8. Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;

9.9. Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das obrigações de COMPROMISSÁRIA.

9.10. A Associação/Cooperativa estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 10 (dez) advertências durante a vigência do Termo de Compromisso.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

10.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

10.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile, aplicativos de conversas e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

10.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a

Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

10.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

10.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

10.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

10.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto do presente Termo de Referência será sem ônus entre os partícipes.

12. DO REAJUSTE

12.1. Não se aplica, considerando que a contratação será sem ônus entre os partícipes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não se aplica. A contratação será sem ônus para o TRT16.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Requerimento Participação em Credenciamento

Anexo II - Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade

Anexo III - Modelo de Declaração

Equipe de Planejamento da Contratação

JOSÉ ANTÔNIO ABREU GOMES Integrante demandante e Coordenador	RAIMUNDA NONATA ARAÚJO TEIXEIRA Integrante Técnica
DANIEL LEITE GUIMARÃES Integrante Técnico	ERICA DA CUNHA COSTA SILVA Integrante Administrativa

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO EM
CREDENCIAMENTO
AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Ref.: Credenciamento TRT16 nº /2025**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (..)

WHATSAPP: (..)

E-MAIL:

A _____, por meio de seu representante legal, vem requerer ao Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, através do Agente de Contratação a participação no procedimento de seleção de cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis para a destinação de de autos findos (processo) do TRT da 16ª Região, incluindo a coleta, descaracterização, preferencialmente por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que não possa ser revertida, e reciclagem desse material. Ciente que neste processo o transporte, a destruição e a destinação dos materiais à reciclagem serão com encargos desta Associação ou Cooperativa, nos moldes do Edital supra e Decreto 10.936/22, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Se for o caso, acrescentar:

Declaro, que por não atender o disposto no item XX do Edital, será subcontratada empresa que atende a tais requisitos, que fará a destruição mecânica e destinação dos materiais à reciclagem, cujos dados seguem:

Razão Social _____,

CNPJ _____

Endereço _____

Telefone _____

Nome do Representante legal _____

CPF _____

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº /2025, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Outrossim, declara:

1. que cumpre os requisitos de habilitação;
2. que os associados e cooperados dividem por rateio, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis;
3. que a entidade possui infraestrutura e capacidade suficientes, a quais podem ser corroboradas por visita técnica, para promover a retirada dos resíduos recicláveis descartados, e realizar sua triagem e classificação, conforme Termo de Compromisso;
4. que a entidade prestará os serviços de coleta de resíduos recicláveis de acordo com as especificações, bem como que se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos pede deferimento.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60(sessenta) dias, a contar da data da entrega da documentação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Nos termos do § único do Art. 18 do Decreto 7.845/2012 [Qualificação; nome, endereço completo, CNPJ], neste ato representada por nome do Representante legal, portadora de cédula de identidade _____, expedida pelo órgão _____, inscrita no CPF sob o número _____, residente à _____], perante o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, declara ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, salvo por autorização da autoridade competente.

Declaro que recebi os processos findos vinculados ao Edital de Credenciamento nº ___/202X, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, _____ de 2025

Nome do Representante
CPF

Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento TRT16 nº /2024

DECLARAÇÃO

A _____, por seu responsável, abaixo identificados, DECLARA que:

1) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2 da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2) não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

4) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5) não foi condenada, a instituição ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção ao Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

DECLARA ainda que (assinalar o campo correspondente):

() cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

() está desobrigada a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

IDENTIFICAÇÃO:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Município, ____ de _____ de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO ABREU GOMES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 07/03/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA DA CUNHA COSTA SILVA, Técnico Judiciário**, em 10/03/2025, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA NONATA ARAÚJO TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 10/03/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0222371** e o código CRC **F8E59FE6**.

Referência: Processo nº 000001002/2025

SEI nº 0222371



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000001002/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Escolha da melhor solução para a eliminação de autos findos (processos judiciais), incluindo a coleta, descaracterização, preferencialmente por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que não possa ser revertida, e reciclagem desse material.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A cada eliminação de autos findos, disciplinada pela Resolução 324/2020 do CNJ, avaliada pelo Comitê de Documentação e Memória e autorizada por este Regional, são separadas toneladas de documentos para descarte.

2.2. O grande volume de processos judiciais físicos encerrados requer uma destinação adequada, visando à eliminação segura e sustentável.

2.3. Dessa forma, esses documentos necessitam de destruição por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida, conforme disciplina o art. 27, § 1º, da Resolução acima citada. Devem ser observados, ainda, os critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, por meio da reciclagem do material descartado, conforme o art. 27 da Resolução 324/2020.

2.4. O Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021) traz como orientação a destinação desses resíduos recicláveis à associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em consonância com o que estabelece o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, implementada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

2.5. Dessa forma, para atender as normas supra e à necessidade da Administração quanto ao descarte ambientalmente adequado dos materiais, propõe-se a formalização de Termo de Compromisso com as Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que possam efetuar a coleta, descaracterização e a reciclagem desse material.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação se alinha com o planejamento estratégico 2021-2026 deste E. TRT16 em especial ao Macrodesafio nº 2, do Plano Estratégico 2021-2026 deste Eg. TRT 16, qual seja: Aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações

sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

3.2. A demanda não está no Plano de Contratações Anual 2025, ante a prescindibilidade da inclusão. Nesse sentido, insta mencionar que a contratação se caracteriza por sua não onerosidade para a Administração. Ressalta-se ainda que, na forma do art. 12, § 1º da Resolução 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é facultativa a inclusão das contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

4.1. A solução adotada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Serviço prestado por cooperativas ou associações:

4.1.1.1. Poderão participar do credenciamento as Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, regularmente constituídas, cujas atividades e finalidades estejam voltadas à preservação do meio ambiente e educação ambiental, em especial na área de resíduos sólidos, bem como, que não possuam condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e que não estejam sendo consideradas inidôneas e suspensas ou impedidas de celebrar parceria, e, que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Da Formalização:

a) Estar formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

b) Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

c) Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

d) Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

I.1) A comprovação da alínea “a” será feita mediante a apresentação do estatuto social e Atas da última Assembleia e da eleição dos dirigentes, alíneas “b” a “c”, por meio

de declaração das respectivas associações e cooperativas; e “d” por meio de documento cadastral, emitido pelo Sistema Sinir.

I.1.1 - As informações e meio de cadastramento no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos) estão disponíveis em <https://sinir.gov.br>;

II - Da Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, feita por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou por meio Certidão Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b) Prova de Regularidade com o FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho).

III - Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO do Edital).

IV - Comprovar as seguintes condições:

a.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

a.2) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

a.3) A comprovação da condição estabelecida na alínea “a.1” deste inciso será certificada nos autos pelo agente de contratação, após consulta ao referido cadastro; e a estabelecida na alínea “a.2” deste inciso se dará mediante a apresentação, de Declaração pertinente da Associação ou Cooperativa, conforme modelo (ANEXO do Edital).

V - Do representante legal:

a) documento oficial de identidade;

b) Caso o nome do representante legal não conste na Ata de Assembleia, apresentar procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida;

4.1.2. O TRIBUNAL poderá realizar visitas in loco a fim de constatar as condições de infraestrutura da associação ou cooperativa de catadores.

4.1.3. O serviço deve englobar a coleta, transporte e eliminação mecânica dos autos findos;

4.1.4. Garantia de sigilo na eliminação dos documentos, com rastreabilidade e emissão de certificados de descarte seguro. Para tanto, deverão ser assinados Termos de Confidencialidade, garantindo que nenhum documento será acessado, copiado ou utilizado indevidamente.

4.1.5. Ausência de custos para o órgão contratante, assegurando que os custos sejam absorvidos pela cooperativa/associação por meio da destinação dos resíduos recicláveis.

4.1.6. Conformidade legal:

4.1.6.1. Lei 14.133/2021;

4.1.6.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.1.6.3. Decreto Federal nº 10.936/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305/2010);

4.1.6.4. Resolução CNJ nº 400/2021 (e alterações);

4.1.6.5. Resolução CNJ nº 347/2020;

4.1.6.6. Ato Regulamentar GP nº 11/2021;

4.1.6.7. Portaria GP TRT 16 105/2025.

4.1.7. Critérios de Sustentabilidade: Reciclagem do material descartado, minimizando impactos ambientais, e inclusão social, a partir do fomento à economia circular por meio de cooperativas e associações.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O quantitativo do material destinado à eliminação e reciclagem será estabelecido de acordo com a necessidade do TRT da 16ª Região, no decorrer da vigência do edital de convocação.

5.2. Atualmente, estão destinados os autos constantes das listagens inseridas nos Editais de Eliminação dos Processos Administrativos de SEI nº 000003794/2023, SEI nº 000004869/2024 e SEI nº 000000809/2025, perfazendo os totais abaixo indicados:

Editais de 2023:

1º Edital: 30,8 metros lineares

2º Edital: 27,30 metros lineares

Editais de 2024:

1º Edital: 28,84 metros lineares

2º Edital: 6,16 metros lineares

Editais de 2025:

1º Edital: 1,68 metros lineares

2º Edital: 2,10 metros lineares

5.2.1. As medidas acima foram obtidas a partir da seguinte fórmula: Metragem Linear dos Processos de Eliminação = Metragem Linear de uma caixa Arquivo (0,14) X a Quantidade de Caixas de processos para eliminação;

5.2.2. Os dados servem apenas para instruir a escolha da solução, sendo a demanda variável.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Foram empreendidas consultas a outras contratações públicas referentes ao mesmo objeto.

6.2. Como resultado da pesquisa identificou-se a formalização de Termos de Compromisso com Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, intermediada por Editais de Chamamento Público (nos moldes da anterior legislação de contratações públicas) e Credenciamento (nos moldes da novel legislação).

6.3. Considerando que os autos findos são resíduos recicláveis e, portanto, se enquadram no âmbito de aplicação do Decreto 10.936/2022, em consonância com o disposto em seu art. 39, I, tem-se:

I-a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto estiver em vigor, e na alínea "j" do inciso IV do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

6.4. Nesse sentido, é possível a contratação direta de uma única associação ou cooperativa para prestar o serviço ou a utilização do procedimento de

credenciamento como auxiliar da contratação direta, conforme previsão no art. 79, da Lei 14.133/2021.

6.5. Considerando que a necessidade da Administração na coleta, descaracterização e reciclagem dos autos findos tem uma natureza continuada, entende-se que o credenciamento é a solução mais adequada, pois têm uma abrangência maior, ao permitir que mais de uma cooperativa ou associação seja credenciada, garantindo maior capilaridade na prestação do serviço e maior flexibilidade operacional, na medida em que a administração não fica vinculada a apenas um prestador, podendo acionar diferentes entidades conforme a demanda, ajustar novos credenciamentos ao longo da vigência, e ainda, a fiscalização contínua e a eventual substituição de prestadores que não deixem de atender aos requisitos ou obrigações entabuladas no Termo de Compromisso.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será sem custos, tendo em vista que haverá ausência de desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, entre os partícipes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação direta do serviço de ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a ser efetuado por cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, adotado o procedimento auxiliar de credenciamento, com esteio no art. 75, IV, alínea "j"; c/c art. 79, II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O credenciamento ficará aberto permanentemente para novas inscrições, durante o período de vigência do edital, e, havendo adesão de novos interessados, a lista será atualizada a cada 06 (seis) meses.

8.3. Serão credenciadas todas as instituições que apresentarem a documentação exigida, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos credenciados.

8.4. Da distribuição dos materiais:

8.4.1. Os credenciados serão convocados de acordo com a demanda, observada a ordem de cadastro dos interessados.

8.4.2. Na primeira convocação, a demanda é aquela informada no item 5.2 deste instrumento.

8.4.3. Havendo mais de uma cooperativa ou associação credenciada, a cada demanda deverá ser convocado o próximo da lista, até o seu esgotamento, caso em que haverá o reinício das convocações.

8.5. Da operacionalização do serviço:

8.5.1. O quantitativo do material a ser destinado aos credenciados será estabelecido de acordo com a necessidade do TRT da 16ª Região.

8.5.2. O credenciado convocado deverá responsabilizar-se pela retirada dos autos objeto de eliminação, arcando com o carregamento, transporte, picotamento e todas as demais despesas decorrentes.

8.5.3. Os autos serão retirados conforme demanda do TRT16, estabelecida em edital específico de eliminação e em Termo de Compromisso para Doação a ser firmado com as entidades, devendo ser retirados no local informado pelo setor responsável quando da convocação.

8.5.4. A coleta deverá ser agendada junto ao setor responsável no prazo de até 3 dias úteis, contados da convocação.

8.5.5. O serviço de eliminação pelo método de destruição mecânica por picotamento, objeto deste Edital, deverá ser realizado dentro dos limites geográficos dos municípios sede de Varas Trabalhistas, e será realizada no momento da chegada do material reciclável ao destino, na presença de servidor representante deste TRT (gestor ou fiscal) que acompanhará a descaracterização/destruição dos documentos/papéis.

8.5.6. Da subcontratação

8.5.6.1. De acordo com a localização geográfica do credenciado, caso esteja fora dos limites impostos pelo TRT16, ou caso não possua equipamentos para proceder a destruição mecânica dos autos findos, ela se compromete a subcontratar uma empresa para realizar exclusivamente o serviço de picotamento e destinação dos materiais à reciclagem.

8.5.6.2. Havendo subcontratação a empresa deverá proceder de acordo com as regras previstas na Minuta do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, parte integrante do Termo de Referência.

8.5.6.3. Deve ser garantido o sigilo necessário dos dados contidos nos documentos recebidos, devendo o responsável legal da cooperativa ou associação acompanhar o transporte, no trajeto entre local que será retirado até o local que serão picotados com o método mecânico, devendo tal procedimento ser também, acompanhado de servidor deste Tribunal, previamente indicado. Deverá também, assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, com a mesma vigência do principal, cuja minuta será Anexo do Termo de Referência.

9. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

9.1. Em conformidade com a Portaria GP/TRT16 nº 66/2025, caracterizam-se serviços contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O enquadramento dos serviços como de natureza continuada permite a formalização de contratos com vigência de 05 anos, prorrogáveis sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, nos moldes do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nesse contexto, de acordo com o ato vigente neste Tribunal, se configuram serviços contínuos aqueles constantes do Anexo I, do ato normativo supracitado, dentre os quais se encontra o serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, conforme item 13. Coleta de resíduos sólidos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Recolhimento dos documentos disponibilizados por este Tribunal que necessitam de destruição, efetuando a descaracterização e a reciclagem desse material e, ainda, colaborar para o aumento de renda de instituições que cuidam de populações/comunidades em vulnerabilidade socioeconômica.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. É incumbência deste Regional providenciar a separação dos documentos que serão entregues para eliminação pelo método de destruição mecânica.

11.2. Cabe ao TRT providenciar a indicação de servidor para fiscalização, acompanhamento e gestão do compromisso assumido pela Associação ou Cooperativa, nos termos do Art. 18, §1º, X da Lei 14.133/21.

11.3. Não se vislumbra necessidade de adequações do ambiente por parte do TRT 16.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não há impacto ambiental negativo, pois a destinação dos autos findos (materiais recicláveis ou reutilizáveis) é uma prática de sustentabilidade prevista Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça, aprovado pela Resolução nº 310 do CSJT, de 24 de setembro de 2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(X)
Sim

()
Não

Justificativa:

A escolha da solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar e se alinha aos objetivos estratégicos deste Órgão. Os resultados pretendidos com solução escolhida é que atendam aos requisitos apresentados e proporcionem economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como garantam a qualidade dos serviços. Assim, os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço, mediante credenciamento não oneroso, mostra-se viável do ponto de vista técnico e econômico.

14. ANEXOS

14.1. Integra este instrumento na forma de anexo, o Mapa de Riscos.

Equipe de Planejamento da Contratação

JOSÉ ANTÔNIO ABREU GOMES Integrante demandante e Coordenador	RAIMUNDA NONATA ARAÚJO TEIXEIRA Integrante Técnica
DANIEL LEITE GUIMARÃES Integrante Técnico	ERICA DA CUNHA COSTA SILVA Integrante Administrativa

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

Objeto: Escolha da melhor solução para a eliminação de autos findos (processos judiciais), incluindo a coleta, descaracterização, preferencialmente por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que não possa ser revertida, e reciclagem desse material.

Objetivo a ser alcançado com a contratação: Atender aos normativos legais, de órgãos superiores e internos e à necessidade da Administração quanto ao descarte ambientalmente adequado dos materiais, propõe-se a formalização de Termo de Compromisso com as Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que possam efetuar a coleta, descaracterização e a reciclagem desse material.

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR está em conformidade com a legislação federal, jurisprudência do Tribunal de Contas da

Resolução CSJT nº 364/2023 - CAPÍTULO VIII - GESTÃO DE RISCOS

Art. 51 A Gestão de Riscos, aplicada nas aquisições de bens e contratações de serviços, é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade das fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados esperados com a contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, mensurando a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

IV - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e ações de contingência.

§1º Cabe à equipe de planejamento da contratação a responsabilidade pela gestão de riscos das respectivas contratações e à unidade requisitante, ou outra definida pelo Tribunal, o monitoramento do Plano de Tratamento de Riscos específico, zelando para que a contratação alcance os objetivos a que se propõe.

§2º A avaliação de riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos e deverá ser contemplada no ETP, incluindo os riscos relacionados à prorrogação contratual, quando aplicável.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Nº do risco 01: Baixa adesão de entidades interessadas					
ATIVIDADE / ETAPA DA CONTRATAÇÃO:					
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor		<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
CAUSA: Descrição insuficiente do objeto, inadequação dos requisitos de contratação, baixa divulgação.					
EVENTO: Número insuficiente de cooperativas habilitadas/edital fracassado, e ou baixo interesse de participação pelas cooperativas ou associações de catadores/edital deserto.					
CONSEQUÊNCIA: Não contratação dos serviços. Ausência de termos celebrados com cooperativas para a coleta e destinação dos resíduos recicláveis, com acúmulo de autos findos no Arquivo.					
ANÁLISE DO RISCO					
Probabilidade	<input type="checkbox"/> 1 Muito baixa	<input type="checkbox"/> 2 Baixa	<input type="checkbox"/> 3 Média	<input checked="" type="checkbox"/> 4 Alta	<input type="checkbox"/> 5 Muito alta
Impacto	<input type="checkbox"/> 1 Muito baixa	<input type="checkbox"/> 2 Baixa	<input type="checkbox"/> 3 Média	<input type="checkbox"/> 4 Alta	<input checked="" type="checkbox"/> 5 Muito alta
NÍVEL DO RISCO INERENTE					
(probabilidade X impacto) Extremo: 15; Alto: 8 e <15; Médio: 3 e <8; Baixo: 1 e <3					
Probabilidade x Impacto = 4 X 5 = 20 => RISCO EXTREMO					
CONTROLES EXISTENTES					
Controles: Normativos, revisão de superiores					

EFICÁCIA DO CONTROLE			
Multiplicar por: se inexistente: 1; se fraco: 0,8; se satisfatório: 0,4; se forte: 0,2			
Inexistente: 1 ()	Fraco: 0,8 ()	Satisfatório: 0,4 (X)	Forte 0,2 ()
RISCO RESIDUAL			
(nível do risco inerente x eficácia do controle) Extremo: 15; Alto: 8 e <15; Médio: 3 e <8; Baixo: 1 e <3			
Nível do risco x eficácia do controle => 20 x 0,4 = 8 => RISCO RESIDUAL ALTO			
TRATAMENTO DE RISCOS			
TIPO DE RESPOSTA (evitar/aceitar/mitigar/compartilhar)			
(x) Evitar	() Aceitar	() Mitigar	() Compartilhar
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR A RESPOSTA			
ID	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)	RESPONSÁVEL	
1.	Definir o objeto de forma precisa e de acordo com a realidade do mercado, e incluir apenas os requisitos necessários e suficientes à consecução do objeto.	Unidade demandante, Equipe de planejamento da contratação	
2.	Proceder divulgação, além de publicação em jornal de grande circulação, no Portal deste Tribunal e Sistemas Compras.gov. Deverá enviar o convite para os e-mails das Associações e Cooperativas que localizar no cadastro SINIR e para aquelas que já participaram dos credenciamentos realizados por este Tribunal.	Unidade demandante/ Divisão de Aquisições e Contratações	
ID	AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1.	Analisar a fase de planejamento, e se possível providenciar a contratação direta.	Unidade demandante, Equipe de planejamento da contratação, CAGEN, DG, DIVAJ.	
MONITORAMENTO			
ABERTO: o risco ainda pode ocorrer ou já ocorreu FECHADO: o risco não pode mais ocorrer			
STATUS: ABERTO (X) FECHADO ()			
OCORREU: SIM () NÃO (X)			
Comentários:			

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Nº do risco 02: Fornecedores habilitados/convocados recusarem assinatura do termo de compromisso					
ATIVIDADE / ETAPA DA CONTRATAÇÃO:					
() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	(X) Gestão do Contrato			
CAUSA: Diversas					
EVENTO: Atraso na conclusão dos serviços.					
CONSEQUÊNCIA: Falta de atendimento da demanda.					
ANÁLISE DO RISCO					
Probabilidade	() 1 Muito baixa	(X) 2 Baixa	() 3 Média	() 4 Alta	() 5 Muito alta
Impacto	() 1 Muito baixa	() 2 Baixa	() 3 Média	(X) 4 Alta	() 5 Muito alta

NÍVEL DO RISCO INERENTE (probabilidade X impacto) Extremo: 15; Alto: 8 e <15; Médio: 3 e <8; Baixo: 1 e <3			
Probabilidade x Impacto = 2 X 4 = 8 => RISCO ALTO			
CONTROLES EXISTENTES			
Controles: Convocação por e-mail, informações quanto às sanções previstas no edital, abertura de procedimento administrativo de responsabilização			
EFICÁCIA DO CONTROLE Multiplicar por: se inexistente: 1; se fraco: 0,8; se satisfatório: 0,4; se forte: 0,2			
Inexistente: 1 ()	Fraco: 0,8 ()	Satisfatório: 0,4 (X)	Forte 0,2 ()
RISCO RESIDUAL (nível do risco inerente x eficácia do controle) Extremo: 15; Alto: 8 e <15; Médio: 3 e <8; Baixo: 1 e <3			
Nível do risco x eficácia do controle => 8 x 0,4 = 3,2 => RISCO RESIDUAL MÉDIO			
TRATAMENTO DE RISCOS TIPO DE RESPOSTA (evitar/aceitar/mitigar/compartilhar)			
() Evitar	() Aceitar	(x) Mitigar	() Compartilhar
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR A RESPOSTA			
ID	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)	RESPONSÁVEL	
1.	Especificar no Termo de Referência e Edital de forma clara as regras de execução do contrato e sanções administrativas	Unidade demandante, Equipe de planejamento da contratação	
ID	AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1.	Sinalizar ao fornecedor quanto ao prazo de assinatura do Termo de Compromisso, regras do Termo de Referência e Edital quanto a execução e possível aplicação de sanções.	CAGEN/Equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
MONITORAMENTO			
ABERTO: o risco ainda pode ocorrer ou já ocorreu FECHADO: o risco não pode mais ocorrer			
STATUS: ABERTO (x) FECHADO ()			
OCORREU: SIM () NÃO (x)			
Comentários:			

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO Nº do risco 03: Atraso na prestação dos serviços.		
ATIVIDADE / ETAPA DA CONTRATAÇÃO:		
() Planejamento da Contratação	(X) Seleção do Fornecedor	(X) Gestão do Contrato
CAUSA: Fornecedor não possui material para cumprimento das obrigações pactuadas ou atrasos na coleta, transporte e descaracterização dos materiais.		

EVENTO: Atrasos na conclusão dos serviços.					
CONSEQUÊNCIA: Falta de atendimento da demanda.					
ANÁLISE DO RISCO					
Probabilidade	() 1 Muito baixa	(X) 2 Baixa	() 3 Média	() 4 Alta	() 5 Muito alta
Impacto	() 1 Muito baixa	() 2 Baixa	() 3 Média	(X) 4 Alta	() 5 Muito alta
NÍVEL DO RISCO INERENTE (probabilidade X impacto) Extremo: 15; Alto: 8 e <15; Médio: 3 e <8; Baixo: 1 e <3					
Probabilidade x Impacto = 2 X 4 = 8 => RISCO ALTO					
CONTROLES EXISTENTES					
Controles: Normativos, checklist, revisão de superiores, capacitação e treinamento, segregação de funções, autorizações e aprovações, controles físicos, entre outros.					
EFICÁCIA DO CONTROLE Multiplicar por: se inexistente: 1; se fraco: 0,8; se satisfatório: 0,4; se forte: 0,2					
Inexistente: 1 ()	Fraco: 0,8 ()		Satisfatório: 0,4 (x)		Forte 0,2 ()
RISCO RESIDUAL (nível do risco inerente x eficácia do controle) Extremo: 15; Alto: 8 e <15; Médio: 3 e <8; Baixo: 1 e <3					
Nível do risco x eficácia do controle => 8 x 0,4 = 3,2 => RISCO RESIDUAL MÉDIO					
TRATAMENTO DE RISCOS					
TIPO DE RESPOSTA (evitar/aceitar/mitigar/compartilhar)					
() Evitar		() Aceitar		(x) Mitigar	() Compartilhar
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR A RESPOSTA					
ID	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)			RESPONSÁVEL	
1.	Especificar no Termo de Referência de forma clara as regras de execução do contrato.			Unidade demandante, Equipe de planejamento da contratação	
2.	Observar os requisitos de habilitação durante a seleção, garantindo a exata observância pelos credenciados.			Divisão de Aquisições e Contratações	
ID	AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
1.	Sinalizar ao fornecedor quanto ao prazo de entrega do material ou serviço na emissão da ordem de fornecimento ou serviço deixar claro as regras do Termo de Referência quanto a entrega e possível aplicação de sanções em eventuais atrasos.			Equipe de gestão e fiscalização do contrato.	
MONITORAMENTO					
ABERTO: o risco ainda pode ocorrer ou já ocorreu FECHADO: o risco não pode mais ocorrer: ABERTO					
STATUS: ABERTO (X) FECHADO ()					

OCORREU: SIM () NÃO (X)

Comentários:



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO ABREU GOMES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 07/03/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA DA CUNHA COSTA SILVA, Técnico Judiciário**, em 10/03/2025, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA NONATA ARAÚJO TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 10/03/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0221898** e o código CRC **8C679FAC**.

Referência: Processo nº 000001002/2025

SEI nº 0221898



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000001002/2025

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO
TRT16 Nº XX/2025 (PA nº
1002/2025)

Termo de Compromisso para a eliminação de autos findos (processos judiciais), incluindo a coleta, a descaracterização, preferencialmente por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que não possa ser revertida, e a reciclagem desse material, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, doravante denominado **COMPROMITENTE ou TRT16** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXX**, sediada XXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, portador de cédula de identidade XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA(S)**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e de acordo com os autos do processo PA SEI nº xxxxxxxxxxxx, Termo de Compromisso para a eliminação de autos findos (processos judiciais), incluindo a coleta, descaracterização, preferencialmente por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que não possa ser revertida, e reciclagem desse material, conforme Resolução 324/2020 do CNJ, Lei 12.305/2010, Lei 14.133/21, Ato Regulamentar GP nº 11/2021 do TRT da 16ª Região e Decreto nº 10.936/22 - que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis - e mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a doação de autos findos (processos), para a eliminação, incluindo a coleta, a descaracterização, preferencialmente por meio de fragmentação manual ou mecânica, com garantia de

que não possa ser revertida, e a reciclagem desse material. Neste processo, a coleta, o transporte, a destruição e a destinação dos materiais à reciclagem correrão às expensas da COMPROMISSÁRIA, devendo ser obedecidas as datas e quantidades estabelecidas pelo COMPROMITENTE por meio de edital específico de Eliminação de autos findos, nos termos do e **Edital Credenciamento nº XX/2025**.

1.2. Para a consecução do objeto deste instrumento, os signatários assumem a responsabilidade de atuarem sempre em consonância com a legislação e normas pertinentes e com as orientações do Comitê de Documentação e Memória.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. Os principais objetivos deste Termo de Compromisso são:

2.1.1. formalizar ações de parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e as associações e cooperativas beneficiadas, estabelecendo responsabilidades, direitos e deveres entre os partícipes signatários deste termo;

2.1.2. estabelecer metodologia, forma de acompanhamento e execução do trabalho de seleção dos resíduos recicláveis disponibilizados para as associações e cooperativas beneficiadas;

2.1.3. estabelecer a forma de organização e controle para a retirada dos resíduos recicláveis;

2.1.4. promover o acesso a dados e informações sobre as ações, especificando a destinação e uso dos valores arrecadados pelas associações e cooperativas beneficiadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Integram este Termo de Compromisso para Doação, os seguintes documentos da(s) COMPROMISSÁRIA(S), em atendimento ao disposto no § Primeiro, incisos I a IV, do artigo 40, do Decreto nº 10.936/22:

3.1.1. Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações, comprovando estarem formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

3.1.2. Declaração de que possuem infraestrutura para atender a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.1.3. Apresentem o sistema de rateio entre os associados ou cooperados;

3.1.4. Comprovante que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir; e

3.1.5. Além dos demais documentos exigidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMPROMITENTE

4.1. Compete ao COMPROMITENTE:

4.1.1. Agendar, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, a data, local e horário para coleta dos processos;

4.1.2. Disponibilizar área apropriada ao acondicionamento e armazenamento temporário dos autos findos, protegido contra intempéries e ações de degradação, até a liberação para coleta pelas COMPROMISSÁRIA(S);

4.1.3. Designar servidor para acompanhamento da coleta, transporte e destruição dos autos;

4.1.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar

a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.1.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.1.6. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.1.7. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

4.1.8. Supervisionar, por intermédio do servidor designado, a coleta dos autos findos e seu encaminhamento até a completa destruição dos autos, bem como a destinação dos recursos às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

4.1.9. Elaborar, por intermédio do Apoio de Gestão Documental e Memória, auxiliado pelo servidor responsável pela fiscalização e demais setores envolvidos, relatório das atividades realizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DAS COMPROMISSÁRIA(S)

5.1. Compete às COMPROMISSÁRIA(S):

5.2. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso para Doação, qual seja, coletar, transportar e destruir os processos, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

5.3. Executar a destruição mecânica por fragmentação (picotamento), pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida dos autos, e dar destinação dos materiais à reciclagem, na presença de servidor designado pelo TRT16, nos limites geográficos dos municípios sede de Varas Trabalhistas deste Tribunal;

5.4. Assumir os custos relativos aos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e licenças concernentes a sua execução;

5.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, ao COMPROMITENTE ou a terceiros, no exercício das atividades de eliminação dos autos;

5.6. Iniciar a execução dos serviços no período previsto na Cláusula quarta, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conclusão;

5.7. Contatar o COMPROMITENTE, no prazo de três dias, contados da convocação, para o agendamento da retirada dos autos;

5.8. Fornecer ao COMPROMITENTE a relação da equipe (nome e número de documento), responsável pela coleta dos autos findos, bem como os dados referentes ao veículo que efetuará a retirada (modelo de veículo e placas) de modo a facilitar o ingresso dos responsáveis pela coleta nas dependências deste COMPROMITENTE;

5.9. Transportar o volume coletado diretamente da unidade geradora até o

local de triagem, onde deverá ser realizado o registro do peso dos materiais doados ou contagem dos sacos gerados por unidade geradora e demais especificações que julgar pertinente;

5.9.1. esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR que deverá ser providenciada pelo COMPROMITENTE (assinada por ambas as partes) e a COMPROMISSÁRIA deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até **10 (dez) dias** após o recebimento dos volumes.

5.10. Efetuar a destruição mecânica no mesmo dia em que ocorrer a coleta, não podendo os processos permanecerem estocados nas dependências da COMPROMISSÁRIA ou SUBCONTRATADA, se for o caso;

5.11. Usar, em obediência às normas de segurança do trabalho, os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório na atividade de coleta;

5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, exceto as possibilidades expressamente previstas quanto à subcontratação, as obrigações deste Termo de Compromisso, sem prévia anuência do Contratante;

5.13. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

5.14. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os servidores responsáveis pela disponibilização da documentação;

5.15. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

5.16. Tomar providências para que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas, conforme Cláusula Onze;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COLETA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

6.1. A(S) COMPROMISSÁRIA(S), signatárias do presente Termo de Compromisso para destinação de autos findos, comprometem-se a realizar a coleta dos autos findos conforme condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, pelo período contratado.

6.2. A(S) COMPROMISSÁRIA(S), tendo em vista sua localização geográfica fora dos limites impostos pelo TRT16, ou por falta de equipamento para executar a eliminação mecânica, se compromete a subcontratar a _____, sita à Av (Rua) _____ - bairro, Cidade-MA, para realizar exclusivamente o serviço de picotamento e dar destinação dos materiais à reciclagem.

6.3. A subcontratada deverá assim proceder:

6.3.1. Na presença do servidor deste Tribunal, ao concluir os serviços à empresa subcontratada deverá emitir um termo em 3(três) vias, contendo os dados abaixo, sendo que uma via deverá entregar ao servidor deste Tribunal para juntar nos autos que tramita essa doação, a outra para a(s) COMPROMISSÁRIA(S), e a última à subcontratada.

6.3.1.1. razão social e endereço,

6.3.1.2. nome da COMPROMISSÁRIA

6.3.1.3. quantidade de papel picotado, e,

6.3.1.4. valor a ser pago.

6.3.2. Permitir que seja registrado por meio de fotos o resultado dessa operação, a fim de serem disponibilizadas no site deste Tribunal, em atendimento as regras da transparência pública.

6.4. Os recursos advindos do picotamento e destinação dos materiais referidos no item 6.2, pagos pela empresa subcontratada, deverão ser exclusivamente depositados em conta bancária de titularidade da (s) COMPROMISSÁRIA (s).

6.5. A(s) COMPROMISSÁRIA(S) deverá apresentar ao COMPROMITENTE comprovante de depósito do dinheiro pago pela empresa de picotamento em sua conta bancária, no prazo de 5 dias, contados da realização dos serviços.

6.6. A coleta será realizada no local indicado pela equipe de gestão/fiscalização na convocação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. O presente termo é oriundo de dispensa de licitação com fundamento nos no Art. 75, IV, "j" da Lei 14.133/21 e na forma auxiliar de credenciamento nos termos do Art.6º, XLIII e no art. 78, I, todos da Lei 14.333/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, vigorando por **5 (cinco)** anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10(dez) anos, na forma dos Artigos 106 e 109 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

11. CLÁUSULA ONZE - DO SIGILO

11.1. Os partícipes - COMPROMISSÁRIA e SUBCONTRATADA (se houver), nos termos do art. 48 do Decreto 7.845/2012, se obrigam às seguintes condições:

11.2. manter sigilo relativo ao conteúdo dos autos findos, objeto da doação;

11.3. acatar a possibilidade de alteração do objeto para inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente;

11.4. adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto;

11.5. identificar, para fins de concessão de credencial de segurança e assinatura do TCMS, as pessoas que poderão ter acesso a informação classificada em qualquer grau de sigilo e material de acesso restrito;

11.6. receber, quando for o caso, inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção; e

11.7. responder em relação aos procedimentos de segurança, relativa à subcontratação, no todo ou em parte.

11.8. Faz parte deste instrumento o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo -TCMS (**Anexo** do Edital) da COMPROMISSÁRIA e SUBCONTRATADA (se houver) a que se refere o Decreto 7.845/2012.

12. CLÁUSULA DOZE - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

12.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

12.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile, aplicativos de conversas e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

12.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

12.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

12.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

12.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

12.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

13.2. A compromissária receberá advertência, por escrito, nas seguintes circunstâncias:

13.3. Quando deixar de recolher os resíduos na data previamente agendada por mais de 2 (duas) vezes, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada.

13.4. Caso o relatório mensal não seja encaminhado no prazo estipulado ou esteja incompleto;

13.5. Permitir situação que crie a possibilidade de causar riscos de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;

13.6. Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;

13.7. Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;

13.8. Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;

13.9. Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das obrigações de COMPROMISSÁRIA.

13.10. A Associação/Cooperativa estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 10 (dez) advertências durante a vigência do Termo de Compromisso.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O TRT/16ª Região, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua disponibilização da íntegra no PNCP – Portal Nacional de Compras Pública, consoante a exigência do art. 94 da Lei n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Termo poderá ser extinto a qualquer tempo:

16.1.1. quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

16.1.2. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

16.1.3. por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do COMPROMITENTE ou da(s) COMPROMISSÁRIA(S);

16.1.4. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante do COMPROMITENTE neste ato denominado FISCAL, a ser designado pelo Gestor do Contrato do COMPROMITENTE, ao qual caberá dirimir as dúvidas que surgirem na operacionalização dos procedimentos de eliminação dos autos e que de tudo dará ciência.

18.2. O COMPROMITENTE poderá, a seu critério, substituir ou designar outro fiscal, mediante expedição de ato administrativo.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Termo.

20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís - MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, de acordo com § 1º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
COMPROMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO ABREU GOMES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 07/03/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA DA CUNHA COSTA SILVA, Técnico Judiciário**, em 10/03/2025, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA NONATA ARAÚJO TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 10/03/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0222617** e o código CRC **80917806**.